



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 04/2023

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA PALESTRA ALUSIVA AO MÊS DA MULHER “SUPERAÇÃO, COMPETÊNCIA E SENSIBILIDADE” NO ÂMBITO DESTA CÂMARA DE VEREADORES, EM PARCERIA COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAJAÍ (CDL) E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE).

O Presidente em exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Rubens Angioletti, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 564/2015), e nos termos do Ofício, s.n, enviado pela FCDL Santa Catarina, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a realização da palestra alusiva ao mês da mulher “Superação, Competência e Sensibilidade”, a ser ministrada pelo professor Fabiano Brun no dia 29 de março de 2023, a partir das 19h30, no Plenário Vereador Arno Cugnier desta Casa Legislativa, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí e o Sebrae.

Parágrafo único. O evento, com abrangência regional, é gratuito, aberto à comunidade e tem por objetivo trazer reflexões e conhecimento sobre a mulher e o seu destaque na sociedade.

Art. 2º O Dia Internacional da Mulher, que é comemorado no mês de março, tem previsão também no artigo 10 da Lei Complementar municipal n. 372/2020, e busca *“ampliar e divulgar as conquistas das mulheres nos campos político, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvem a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas e o veemente combate a violência contra as mulheres”*.

Parágrafo único. No mês de março, comemora-se ainda a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Itajaí (artigo 11 da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Complementar n. 372/2020), que tem por objetivo “*incentivar a emancipação econômica das mulheres, sua participação no mercado de trabalho e criar espaços e oportunidades para as mulheres empreendedoras*”.

Art. 3º Para a realização da palestra, será de incumbência da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí (CDL) e do SEBRAE a execução do projeto, divulgação da palestra, serviço de cerimonial, seleção e pagamento do preletor, além de dispor de alguns funcionários para auxílio no dia do evento.

Art. 4º Será de iniciativa da Câmara de Vereadores de Itajaí a disponibilização dos serviços de recepção, interpretação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), divulgação do evento pela equipe de comunicação institucional, acompanhamento pela TV Câmara e transmissão via *streaming*, em seu canal oficial do *Youtube*.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de março de 2023.

RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em exercício